



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de estabelecer regras fiscais a serem aplicadas em período eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-381/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de estabelecer regras fiscais a serem aplicadas em período eleitoral.

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - Mesa

PLP n.8/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a viger acrescido da Seção VII, com a seguinte redação:

*Seção VII
Do Período Eleitoral*

Art. 60. No primeiro dia útil do segundo trimestre de ano em que se realizarem eleições para a Presidência da República, o Poder Executivo deverá encaminhar, ao Congresso Nacional, Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais.

§ 1º. O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá refletir a situação fiscal para o restante do exercício financeiro, bem como:

I – levar em conta todas as informações econômicas e fiscais disponíveis; e

II – incorporar as implicações fiscais das decisões governamentais de todas as áreas do governo.

§ 2º O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá conter:

I – indicadores do cumprimento de todas as metas do Setor Público, bem como a atualização das estimativas fiscais gerais do setor público para o exercício atual e os três exercícios seguintes;

II – as premissas econômicas para o exercício atual e para os três exercícios seguintes;

III – declaração sobre a sensibilidade dessas estimativas fiscais atualizadas às mudanças nesses pressupostos econômicos e outros;



* C D 2 3 9 3 6 5 5 7 2 2 0 0 LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - Mesa

LexEdit

PLP n.8/2023

IV – declaração atualizada dos riscos, quantificados, quando possíveis, que possam ter efeito material sobre as perspectivas fiscais, incluindo:

- a) passivos contingentes;*
- b) compromissos governamentais que ainda não estão incluídos nas estimativas fiscais referidas;*
- c) negociações governamentais que ainda não foram finalizadas.*

V – relatório de cada Ministério projetando o custo do cumprimento de cada programa até o fim do exercício em comparação com o orçamento disponível.

§ 3º. O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá ser assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Economia, sendo que a não veracidade das informações implicará crime de responsabilidade.

§ 4º Qualquer nova despesa pública deverá ser compatível com o relatório.

Art. 61. O Congresso Nacional, a partir da iniciativa de qualquer um de seus membros, poderá solicitar inspeção ao Tribunal de Contas da União para verificar se, durante o período eleitoral, o governo mantém o cumprimento do relatório.

Parágrafo único. Tal ação deverá ser feita em termos prioritários pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 62. A violação dos indicadores constantes do relatório constitui crime de responsabilidade do Presidente da República. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata-se de reapresentação do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 140/2022, de autoria do Ilustre Ex-Senador da República José Serra (PSDB/SP), o qual não fora apreciado no prazo da legislatura do Senador, tendo sido arquivado ao fim da 56ª. Legislatura, em conformidade com § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - Mesa

PLP n.8/2023

Por entendermos que o projeto tem valor relevante à sociedade brasileira, reparamos o tema para deliberação nesta Casa Legislativa, reiterando os argumentos de justificação do projeto apresentado pelo parlamentar.

É conhecido na teoria econômica o chamado “ciclo político dos gastos públicos”, ou seja, a tendência a que, em períodos eleitorais, o governante busca aumentar os gastos públicos, visando com isso obter ganhos políticos. Nos países mais desenvolvidos, embora também possamos ver a ocorrência de tal fenômeno, existem mecanismos institucionais que visam a evitar que tal ciclo de gastos venha a comprometer a estabilidade macroeconômica do país.

Nos governos parlamentaristas, em que o prazo entre o fim de um governo e começo de outro é menor, os instrumentos de controle são mais efetivos. Entretanto, isso não impede que busquemos meios de tornar efetivos alguns instrumentos de ação ativados no ano eleitoral.

Com o intuito de impedir o total abuso nos gastos públicos e promover maior transparência em nosso país, busco, com o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprimorá-la no sentido de conter o ciclo político dos gastos públicos.

No presente projeto de lei, busca-se acrescentar uma nova seção ao capítulo IX na LRF que garanta a transparência necessária. Nesse aprimoramento institucional da legislação, levamos em consideração a experiência de outros países, particularmente o sistema australiano. A Austrália é uma referência internacional no controle dos gastos públicos, tendo ficado cerca de 25 anos sem déficit, situação que só se inverteu devido à pandemia.

Sugerimos assim que, no primeiro dia útil do segundo trimestre de ano em que se realizarem eleições para a Presidente da República, o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional o Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais. Tal relatório será essencial para que, antes do início da campanha eleitoral, tenhamos panorama detalhado da situação fiscal. A essência é evitar que sejam utilizadas informações incorretas nas campanhas para presidente,



* c d 2 3 9 3 6 5 5 7 2 2 0 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

governadores e prefeitos e que os gastos públicos sejam aumentados de maneira irresponsável.

O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá conter todos os indicadores do cumprimento de todas as metas do Setor Público; a atualização das estimativas fiscais gerais do setor público para o exercício atual e os três exercícios seguintes; as premissas econômicas para o exercício atual e para os três exercícios seguintes; declaração sobre a sensibilidade dessas estimativas fiscais atualizadas às mudanças nesses pressupostos econômicos e outros; declaração atualizada dos riscos, quantificados quando possíveis, que possam ter efeito material sobre as perspectivas fiscais, incluindo os passivos contingentes; compromissos governamentais que ainda não estão incluídos nas estimativas fiscais referidas; as negociações governamentais que ainda não foram finalizadas e relatório de cada Ministério projetando o custo do cumprimento de cada programa até o fim do exercício em comparação com o orçamento disponível.

Ademais, qualquer nova despesa pública deverá ser compatível com o relatório, sendo que o Congresso Nacional, a partir da iniciativa de qualquer um de seus membros, poderá solicitar inspeção ao Tribunal de Contas da União para verificar se, durante o período eleitoral, o governo mantém o cumprimento do relatório. E mais, a violação dos indicadores constantes do relatório constitui crime de responsabilidade do Presidente da República.

A campanha que se encerrou esse ano evidenciou o abuso econômico do governo de forma exaustiva, sem que tivéssemos transparência ou mesmo instrumentos institucionais para conter tal situação. As medidas eleitoreiras do governo Jair Bolsonaro (PL) custaram aos cofres públicos pelo menos R\$ 68 bilhões, conforme levantamento do jornal Valor Econômico¹. Lançadas entre a pré-campanha e o início da campanha eleitoral, as ações tinham o objetivo de diminuir a rejeição do presidente Jair Bolsonaro – sobretudo entre a população de baixa renda – e melhorar suas perspectivas eleitorais.

¹ VALOR ECONÔMICO. Onda de ‘bondades’ pré-eleitorais já ultrapassa R\$ 68 bi. Brasília. 21 out 2022. Disponível em <https://valor.globo.com/impresso/noticia/2022/10/21/onda-de-bondades-pre-eleitorais-ja-ultrapassa-r-68-bi.ghtml>. Acesso em 18 jan 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Mesmo com tamanho uso da máquina, a economia regrediu no período. Em agosto, houve uma queda de 1,13% no Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), que busca uma prévia do PIB. Foi o maior recuo do indicador desde março de 2021, quando a pandemia de Covid-19 estava no auge. Evidenciou-se um uso inédito da máquina pública com objetivo eleitoral, sem nenhuma lógica econômica, deixando, sim, um buraco fiscal imenso.

Dentro desse contexto, é essencial que o Poder Legislativo supra essa lacuna legislativa, o que contribuirá muito para o aprimoramento institucional do país.

Certo de que a proposição aprimora o texto legal, pedimos apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - Mesa

PLP n.8/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239365572200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101

FIM DO DOCUMENTO